

LEI Nº 16/66

SÍNULA:- Cria a taxa sobre passagens vendidas na estação rodoviária, desta cidade.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º - Cria a taxa que incidirá sobre todas as passagens vendidas por qualquer empresa de transportes coletivos, - na estação rodoviária desta cidade, cuja taxa será exigida pela própria empresa no ato da venda da passagem, destacando ao passageiro um talão especial, que será fornecido pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 2º - A taxa será cobrada na base de Cr\$ 50, (cincoenta cruzeiros por passagem e a sua arrecadação destinar-se-á ao pagamento de pequenos reparos e da conservação e limpeza e despesas decorrentes com a iluminação referente a parte destinada ao público.
- Artigo 3º - A empresa que se recusar a proceder a cobrança da taxa em questão, ficará sujeita ao pagamento à Municipalidade de um salário mínimo mensal regional, ficando obrigada a exigir o comprovante do pagamento da taxa para proceder a venda de qualquer passagem.
- Artigo 4º - A não exigência do comprovante do pagamento da taxa acarretará à empresa faltosa a multa de Cr\$ 1.000 -- (um mil cruzeiros) por passagem vendida sem essa -- observância.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.
- PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVENBRO, Gabinete do Prefeito, aos 9(nove) dias do mês de setembro de 1.966.



(Dr. Akira Yamasita)
Prefeito Municipal



(Herondy Anunziato)
Secretário da Prefeitura